

Data: 96/06/28	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação SECTOR
Circular n.º 8/96	Assunto: Certificação da Denominação de Origem Vinho do Porto nos Documentos de Acompanhamento (DAA e DAS) das expedições para a União Europeia	Pág. 1/8

Exmos. Senhores

Considerando que se torna necessário dar cumprimento ao Regulamento (CEE) nº 2238/93, da Comissão, de 26 de Julho de 1993, relativo aos documentos de acompanhamento do transporte de produtos vitivinícolas, e à execução da Portaria nº 111/95, de 3 de Fevereiro, que define as instâncias vitivinícolas competentes para aplicação daquele Regulamento, bem como as disposições internas que devem ser observadas no trânsito de produtos do sector vitivinícola;

Considerando que, após protocolo de cooperação estabelecido entre a Direcção Geral das Alfândegas, o Instituto da Vinha e do Vinho e o Instituto do Vinho do Porto, estão criadas as condições para se dar continuidade ao processo de simplificação administrativa prosseguida por esta Direcção, nomeadamente no que respeita à utilização dos documentos de acompanhamento - Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA) e Documento Administrativo Simplificado (DAS) (1) pré-emitidos pelo IVP - para certificação da denominação de origem Vinho do Porto nas expedições para a União Europeia;

Considerando as competências do Instituto do Vinho do Porto, definidas nos Artigos 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 192/88, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 75/95, de 19 de Abril;

A Direcção Central deliberou aprovar, para observância obrigatória dos Serviços do IVP e por parte de todos os operadores inscritos neste Instituto, as normas adiante enunciadas relativas à certificação dos documentos de acompanhamento a utilizar no transporte do Vinho do Porto, as quais entrarão em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

1. Expedições de Vinho do Porto para outro Estado membro da União Europeia

Todas as expedições de Vinho do Porto que se iniciem em território nacional e se destinem ao território de outro Estado membro, serão obrigatoriamente acompanhadas por um DAA (Anexo I) ou DAS (Anexo II), consoante os casos, com um número de referência pré-impreso exclusivamente emitido pelo Instituto do Vinho do Porto, e previamente certificados por este Instituto em todas as suas vias, nas casas 23 e 14, respectivamente.

(1) - O DAS é utilizado quando o operador tenha pago o IEC relativo a uma determinada quantidade de Vinho do Porto e a pretenda expedir para outro Estado-membro.

2. Expedições de Vinho do Porto com início e termo no território nacional (vendas no mercado nacional)

Todas as expedições de Vinho do Porto com início e termo no território nacional (vendas no mercado nacional), cujo trânsito seja efectuado entre entrepostos fiscais, serão obrigatoriamente acompanhadas por um DAA (Anexo III), com um número de referência pré-impresso exclusivamente emitido pelo Instituto do Vinho do Porto, ficando os operadores, contudo, dispensados de efectuarem a prévia certificação do documento de acompanhamento.

Todavia, a detecção de situações de incumprimento à legislação em vigor, poderão determinar a adopção das normas estabelecidas em 1., nomeadamente a obrigatoriedade de prévia validação dos respectivos documentos de acompanhamento, a efectuar pelo IVP.

3. Exportações de Vinho do Porto

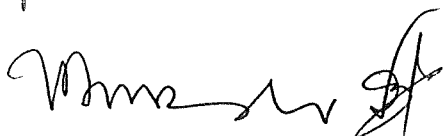
Todas as exportações de Vinho do Porto que se iniciem em território nacional e se destinem a países terceiros, serão obrigatoriamente acompanhadas pelo Certificado de Denominação de Origem Vinho do Porto (Anexo IV) emitido exclusivamente pelo Instituto do Vinho do Porto, sem prejuízo do preenchimento pelos operadores do DAA, referido em 2. (Anexo III), para efeitos alfandegários, que, neste caso, não será certificado pelo IVP.

3.1. A validação do Certificado de Denominação de Origem Vinho do Porto será efectuada aquando da validação informática da Requisição da Denominação de Origem Vinho do Porto (RCDO), nos termos habituais.

4. Certificação dos Documentos de Acompanhamento

A certificação da Denominação de Origem Vinho do Porto nos DAA e DAS poderá ser efectuada nas instalações do IVP, no Porto, em Vila Nova de Gaia ou no Peso da Régua.

Para tal, os operadores deverão requerer, previamente, a Certificação da Denominação de Origem na respectiva RCDO nas instalações do IVP, no Porto ou no Peso da Régua, para verificação administrativa dos registos e marcas correlativas e movimentação da conta corrente, procedendo-se à respectiva validação informática, condição indispensável para certificação do respectivo documento de acompanhamento (DAA ou DAS).



•A certificação do documento de acompanhamento será efectuada pelo IVP numa das seguintes formas (2):

- 4.1. No momento da validação informática, mediante a apresentação do DAA ou DAS devidamente preenchidos, com a indicação nas casas 23 ou 14, respectivamente, da quantidade total do vinho a expedir , ou
- 4.2. No prazo de 90 dias após a data da validação informática da RCDO, sem prejuízo de posterior decisão sobre a matéria, através da apresentação do DAA ou DAS devidamente preenchidos, com a indicação nas casas 23 ou 14, respectivamente, do(s) número(s) da(s) respectiva(s) RCDO(s), bem como da quantidade total do vinho a expedir.

5. Tipos de modelos de impressos DAA e DAS

De acordo com as necessidades dos agentes económicos, estarão à disposição dos operadores nas instalações do IVP, conjuntos de impressos DAA e DAS em papel autocopiativo e de impressos DAA em folhas A4 soltas, para as expedições de Vinho do Porto que se iniciem em território nacional e se destinem ao território de outro Estado membro.

Estarão, também, à disposição dos operadores, conjuntos de impressos DAA em papel autocopiativo e de impressos DAA em folhas A4 soltas, para as expedições de Vinho do Porto com início e termo no território nacional (vendas no mercado nacional), cujo trânsito seja efectuado entre entrepostos fiscais.

6. Fornecimento dos Documentos de Acompanhamento aos operadores

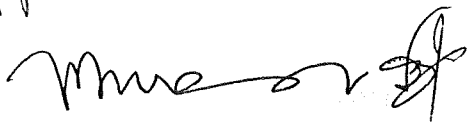
Os DAA e DAS a utilizar no transporte de Vinho do Porto, apenas serão fornecidos aos agentes económicos pelo IVP, sem encargos para os operadores.

Os DAA ou DAS inutilizados deverão, para efeitos de controlo de numeração, serem apresentados ao IVP, numa das suas instalações.

7. Prazo de validade dos Documentos de Acompanhamento

Os documentos de acompanhamento só poderão ser utilizados num único transporte, sendo apenas válido se o mesmo se iniciar, o mais tardar, no quinto dia útil seguinte à data da certificação ou do estabelecimento, consoante os casos.

(2) - Para efeito de certificação pode ser dispensado o preenchimento das casas 9, 11, 16 e 17 do DAA, sem prejuízo do completo preenchimento para efeitos alfandegários.



8. Procedimentos a adoptar no caso de se verificarem infracções a estas normas

Sempre que se verifique que um transporte foi efectuado sem o documento prescrito ou a coberto de um documento que contenha indicações falsas, erradas ou incompletas, nomeadamente falta da respectiva certificação, o IVP é a instância vitivinícola competente para aplicar os procedimentos previstos no n.º 1 do artigo 5º, nos n.ºs. 5 e 6 do artigo 6º e no n.º 2 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2238/93, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que se considerem adequadas à infracção detectada.

9. Disposições transitórias

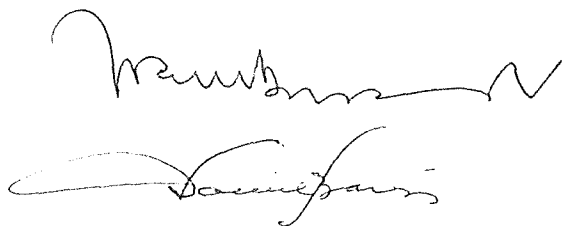
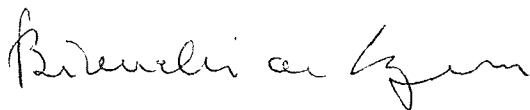
Os operadores que tiverem em sua posse Certificados de Denominação de Origem, validados pelo IVP, para acompanhar o transporte de Vinho do Porto com destino a outro Estado membro, cujo trânsito tenha início em data posterior ao dia 30 de Setembro de 1996, deverão substituir esses Certificados pelos novos documentos de acompanhamento (DAA).

Para o efeito, os operadores deverão apresentar nas instalações do IVP os Certificados a substituir, acompanhados pelas respectivas RCDO e pelos DAA devidamente preenchidos, para efeito de certificação.

Qualquer dúvida surgida sobre a matéria poderá ser esclarecida pela Direcção de Serviços de Fiscalização deste Instituto ou pelos Serviços do IVP no Peso da Régua.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção



1 Exemplar para o expedidor	1 Expedidor	2 N.º I.E.C. do expedidor	3 N.º de referência
		4 N.º I.E.C. do destinatário	5 N.º de factura
		6 Data da factura	
	7 Destinatário	8 Autoridades competentes no local de expedição	
	7a Local de entrega	10 Garantia	
	9 Transportador	12 País de expedição	13 País de destino
	11 Outros pormenores relativos ao transporte	14 Representante fiscal	
1	15 Local de expedição	16 Data de expedição	17 Tempo de viagem
18a Marcas e números. N.º e tipo de embalagem. Descrição das mercadorias.	19a Código da mercadoria (Código NC)		
	20a Quantidades	21a Peso bruto (kg)	
		22a Peso líquido (kg)	
18b Marcas e números. N.º e tipo de embalagem. Descrição das mercadorias.	19b Código da mercadoria (Código NC)		
	20b Quantidades	21b Peso bruto (kg)	
		22b Peso líquido (kg)	
18c Marcas e números. N.º e tipo de embalagem. Descrição das mercadorias.	19c Código da mercadoria (Código NC)		
	20c Quantidades	21c Peso bruto (kg)	
		22c Peso líquido (kg)	

23 Certificação relativa a Vinho do Porto


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS
DIRECÇÃO-GERAL DO SECTOR DA PESCAÇA E DA PRODUÇÃO AGRO-ALIMENTAR
INSTITUTO DO VINHO DO PORTO
Rua dos Camilhos, 90
5050 PESO DA RÉGUA
Rua de Ferreira Borges
4050 PORTO • PORTUGAL

assinatura e selo branco

O presente documento vale como certificado de denominação de origem para os _____ litros de Vinho do Porto dele constante, após indicação da data, assinatura autorizada e aposição do selo branco em uso no Instituto do Vinho do Porto.

RCDO n.º(s)

A Registo de controlos. (A utilizar pelas autoridades competentes)

24 Casas N.ºs 1-22 certificadas como correctas

Empresa e N.º de telefone do signatário

Nome do signatário

Local e data

Assinatura

continua no verso (exemplares 2, 3 e 4)

EXEMPLAR PARA O FORNECEDOR	1 Fornecedor (Nome e endereço)	2 Nº de referência da transacção
	4 Destinatário (Nome e endereço)	3 Autoridade competente de destino (Nome e endereço)
	5 Transportador/meio de transporte	6 Nº de referência e data da declaração
	7 Local de entrega	

8 Marcas e números, tipo de embalagens, descrição das mercadorias	9 Código da mercadoria (Código NC)	
	10 Quantidades	11 Peso bruto (kg)
		12 Peso líquido (kg)
	13 Preço de factura/valor comercial	

14 Certificação relativa à Vinho do Porto


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ALIMENTAR
INSTITUTO DO VINHO DO PORTO
Rua dos Camélias, 90
5050 PESO DA RÉGUA
Rua de Ferreira Borges
4050 PORTO - PORTUGAL

O presente documento vale como certificado de denominação de origem para os _____ litros de Vinho do Porto dele constante, após indicação da data, assinatura autorizada e aposição do selo branco em uso no Instituto do Vinho do Porto.

assinatura e selo branco

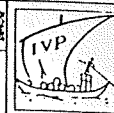
RCDO n.º(s)

A Registos de controlos (a utilizar pelas autoridades competentes)	15 Casas n.ºs 1-13 certificadas como correctas Solicita reenvio do 3º exemplar: Sim ☐ Não ☐
	Empresa e nº de telefone do signatário
	Nome do signatário
	Local e data
	Assinatura

Continua no verso (exemplares 2 e 3)

1 Exemplar para o expedidor	1 Expedidor Nº de identificação I.V.A.		2 Nº I.E.C. do expedidor		3 Nº de referência	
			4 Nº I.E.C. do destinatário		5 Nº de factura	
			6 Data da factura			
	7 Destinatário Nº de identificação I.V.A.		8 Autoridades competentes no local de expedição			
	7a Local de entrega		10 Garantia			
	9 Transportador		12 País de expedição		13 País de destino	
	11 Outros pormenores relativos ao transporte		14 Representante fiscal			
	15 Local de expedição		16 Data de expedição		17 Tempo de viagem	
	18a Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19a Código da mercadoria (Código NC)			
			20a Quantidades		21a Peso bruto (kg)	
		22a Peso líquido (kg)				
18b Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19b Código da mercadoria (Código NC)				
		20b Quantidades		21b Peso bruto (kg)		
		22b Peso líquido (kg)				
18c Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19c Código da mercadoria (Código NC)				
		20c Quantidades		21c Peso bruto (kg)		
		22c Peso líquido (kg)				
23 Certificados (relativos a certos vinhos e bebidas espirituosas; pequenas cervejeiras e destilarias)						
A Registo de controlos. (A utilizar pelas autoridades competentes)						
24 Casas Nºs 1-22 certificadas como correctas						
Empresa e Nº de telefone do signatário						
Nome do signatário						
Local e data						
Assinatura						

continua no verso (exemplares 2, 3 e 4)



1. Exportador (nome e endereço completo)

CERTIFICADO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
VINHO DO PORTO

N.º

ORIGINAL

2. Destinatário (nome e endereço completo)

3. ORGANISMO EMISSOR

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO
PORTO - PORTUGAL

NOTAS

4. Meio de transporte

5. Local de desembarque

6. Marcas, números, quantidade e qualidade dos volumes

7. Massa bruta (Kg)

8. Litros

9. Litros (por extenso)

10. VISTO DO ORGANISMO EMISSOR

Certificamos que o vinho descrito neste certificado é vinho produzido na região demarcada dos vinhos generosos do Douro e considerado pela legislação portuguesa autêntico VINHO DO PORTO.

Este vinho corresponde à definição do vinho generoso prevista na nota complementar 4 c) do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada da Comunidade Económica Europeia.

Local e data:

Assinatura:

Carimbo:

11. RESERVADO ÀS AUTORIDADES ADUANEIRAS NO PAÍS DE DESTINO